SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-0660/2016
INTERESSADO: Crea-PA

PORTARIA AD-Nº 378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea, a composição do Plenário do Crea-PA para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando tratar-se de pedido de reconsideração da Decisão PL-1158/2016, que aprovou a composição do Plenário do Crea-PA para o exercício de 2017, com um total de 40 (quarenta) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, conforme anexo da citada decisão;

Considerando que a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Confea, dispõe em seu art. 119 que da decisão do plenário do Confea cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos;

Considerando que o interessado é parte legítima para a interposição do pedido de reconsideração;

Considerando que, em seu pedido de reconsideração, o interessado alega que conforme quadro de distribuição de vagas anexa à PL-1158/2016, o Confea aprovou o retorno da instituição de ensino superior Universidade Federal do Paraná – UFPA, com representação na engenharia modalidade civil;

Considerando que o interessado solicita a reforma parcial da PL-1158/2016 com a destinação da vaga da UFPA para a modalidade mecânica/metalúrgica ao invés da modalidade civil;

Considerando que a alegação apresentada constitui fato novo;

Considerando, sobretudo, que o presidente do Crea-PA remeteu a este Federal a Portaria nº 0468, de 15 de dezembro de 2016, aprovando as alegações constantes deste pedido de reconsideração,

Considerando que não houve tempo hábil para apreciação dos processos na Sessão Plenária Ordinária 1.436, realizada de 14 a 16 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de compor o plenário dos Creas antes de janeiro de 2017, tendo em vista as eleições que ocorrem no âmbito das entidades de classe;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea, o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Paulo Laercio Vieira, para no mérito:

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

1) Revogar a Decisão PL-1158/2016.

2) Aprovar a composição do Plenário do Crea-PA para o exercício de 2017, com um total de 40 (quarenta) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.

3) Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe à Auditoria do Confea – AUDI até 5 de março de 2017 as seguintes informações:

a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam;

b) distribuição de todos conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e

c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes.

4) Determinar que a Auditoria do Confea - AUDI verifique o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015.

5) Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 2012 e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de Dezembro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA